



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 45121/21  
Fis. 01  
Resp. [Signature]

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**

Nº 1321/20

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 132/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

COLENDO PLENÁRIO,

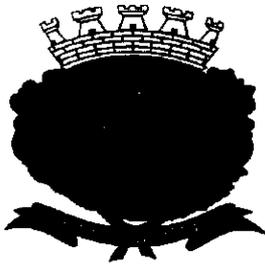
Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 132/2020 que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais".

Justificativa:

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto à Lei preexistente em vigor.

[Signature]  
Henrique Conti  
Vereador

Valinhos, 20 de outubro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 132/2020.

Lei nº

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao Título II da Lei nº 2.977, de 18 de julho de 1996, fica acrescentado mais um Capítulo, que será o "Capítulo XIII – A" com a seguinte redação:

"TÍTULO II  
DAS OBRAS  
[..]  
Capítulo XIII - A

**Dos Contêineres para fins residenciais e comerciais**

**Art. 154-A.** Fica permitida a utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para fins de construção de edificações residenciais e comerciais no âmbito do Município.

§ 1º. A permissão está condicionada ao atendimento das disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e demais disposições pertinentes.

§ 2º. Nos compartimentos internos aos contêineres, em caráter excepcional, são permitidos como limite mínimo, já com acabamentos de forro e de piso. Os pés-direitos mínimos estabelecidos para cada uso pela Lei nº 2.977/96 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4512/21 d1  
Fis. 03  
Resp. J

Código de Obras, a saber, 2,50m em residências e 2,70m em edificações comerciais e de serviços.

§ 3º. A altura interna e o tipo dos contêineres utilizados devem, obrigatoriamente, corresponder aos pés-direitos acabados mínimos estabelecidos no § 2º.

§ 4º. Para serem utilizados, os contêineres deverão possuir placa de certificação CSC (Container Safe Convention).

§ 5º. A permissão de utilização de contêineres concedida por esta Lei não se aplica à construção de Habitações de Interesse Social e de equipamentos comunitários públicos.

§ 6º. Além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, é necessária a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade segundo modelo constante do ANEXO desta Lei, certificando a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, assinado por profissional regularmente habilitado, incluindo todos os contêineres utilizados na obra, dentro dos parâmetros pretendidos no projeto.

§ 7º. Dado o caráter de excepcionalidade, a aprovação de projetos referente às construções com contêineres no âmbito desta Lei deverá ser feita com a apresentação do Projeto completo para todas as Categorias de Uso e Classificações de Ocupação do Solo."

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

Nº do Processo: 4512/2021      Data: 20/10/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2020

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais.